

- 1) [PORTARIA N. 1.429, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016](#) – MT/GM - Institui Grupo de Trabalho para dispor sobre regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
- 2) [PORTARIA N. 23, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016](#) – STJ - Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Portaria PCG n. 20, de 3 de novembro de 2016, que trata do ajuizamento de ações originárias e procedimentos relativos à remessa de processos das turmas recursais e regionais à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais pelo sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 3) [PORTARIA GP N. 688, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016](#) – TRT3 - Designa os membros da Comissão de Ética da Justiça do Trabalho da 3ª Região.
- 4) [PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 227, DE 5 DE MAIO DE 2016 \(*\)](#) – TRT3 - Estabelece medidas para redução de despesas e custeios e define alterações em contratos administrativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 5) [RECOMENDAÇÃO N. GP/CR/12/2016](#) – TRT3 - Assunto: Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitanos Veículos de Transporte Público Coletivo Restrição somente de transferência Não restrição de circulação.
- 6) [RECOMENDAÇÃO N. CR/VCR/10/2016](#) – TRT3 - Assunto: Recuperação Judicial Empresas do Grupo Oi Suspensão de atos executórios.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

PORTARIA MT/GM N. 1.429, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para dispor sobre regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal resolve:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho para dispor sobre regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

Art. 2º. Serão parte integrante do Grupo de Trabalho de que trata esta portaria, na condição de membros, um representante das seguintes unidades deste Ministério:

- I. Gabinete do Ministro;
- II. Consultoria Jurídica;
- III. Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 3º. Integrarão o referido Grupo de Trabalho, na condição de convidados, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Casa Civil da Presidência da República;
- II. Ministério da Justiça;
- III. Advocacia Geral da União;
- IV. Ordem dos Advogados do Brasil;

V. Ministério Público do Trabalho;
VI.6 representantes das Centrais Sindicais aferidas;
VII.6 representantes do Sistema Confederativo Patronal.

Art. 4º O MTb poderá convidar participantes de outros órgãos e instituições para participarem das reuniões do GT.

Art. 5º O prazo para instalação do Grupo de Trabalho será de sessenta dias prorrogáveis por igual período.

Art. 6º A participação no GT será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

DOU 19/12/2016, Seção 1, n.242, p.135



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 23, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Portaria PCG n. 20, de 3 de novembro de 2016, que trata do ajuizamento de ações originárias e procedimentos relativos à remessa de processos das turmas recursais e regionais à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais pelo sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

O EXMO. SENHOR MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL E PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Incluir os §§3º e 4º ao artigo 3º da Portaria PCG n. 20, de 3 de novembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art.3º

(...)

§1º

§2º

§3º No que diz respeito à autuação dos processos, a turma de origem respectiva deverá obedecer aos seguintes critérios, observado o pedido de uniformização interposto:

I - qualificação das partes (tipo: requerente, requerido(a), interessado(a), representante legal, entre outros) e de seus respectivos patronos;

II - qualificação de entes e entidades públicos, vinculados aos seus respectivos órgãos de representação;

III - classificação do assunto correspondente, observada a tabela de assuntos criada pela Resolução CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007, disponibilizada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

§4º A exatidão das informações transmitidas é de exclusiva responsabilidade do órgão judicial de origem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO CAMPBELL MARQUES

DOU 19/12/2016, Seção 1, n.242, p.139



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 688, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Designa os membros da Comissão de Ética da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 7º, §§ 1º e 3º, da Resolução GP n. 49, de 11 de abril de 2016, que institui o Código de Ética Profissional dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO os arts. 2º, § 1º, e 9º da Instrução Normativa GP n. 23, de 9 de setembro de 2016, que regulamenta o processo eleitoral para composição da Comissão de Ética criada pela Resolução GP n. 49, de 11 de abril de 2016;

CONSIDERANDO os itens 7.1 e 7.2 do Edital de Convocação de Eleição da Comissão de Ética, de 6 de outubro de 2016; e

CONSIDERANDO o resultado da eleição, apurado em ata lavrada pela Junta Eleitoral e homologado pelo Diretor-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros que deverão compor a Comissão de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:

I - Isolda Mutti Drumond Martins da Costa (Titular);

II - Emanuel Barbosa de Castro e Moura (Titular);

III - Gustavo Emmanuel Pereira Martins (Titular);

IV - Sandra Mara Gonçalves (Suplente);

V - Raquel Aguiar Ferreira (Suplente); e

VI - Landial Moreira (Suplente).

§ 1º A presidência da Comissão de Ética será exercida pela servidora indicada no inciso I deste artigo.

§ 2º A Comissão escolherá, na primeira reunião, o vice-presidente e o secretário, dentre os titulares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 16/12/2016, n. 2127, p. 9-10
Publicação: 19/12/2016)



PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 227, DE 5 DE MAIO DE 2016 (*)

(*) REPUBLICADA em cumprimento ao determinado pelo art. 3º da Portaria Conjunta GP/CR n. 624, de 29 novembro de 2016.

Estabelece medidas para redução de despesas e custeios e define alterações em contratos administrativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que as metas de redução de gastos estabelecidas na Portaria GP n. 63, de 25 de janeiro de 2016, não foram alcançadas;

CONSIDERANDO que os cortes realizados nas despesas correntes foram insuficientes para equilibrar as finanças no presente exercício, restando ainda um déficit de R\$ 17.975.561,67;

CONSIDERANDO que não houve aporte dos valores decorrentes da arrecadação proveniente do Concurso de Magistrados e da Remuneração de Depósitos Judiciais, que totalizam R\$ 19.438.718,00;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes para a redução das despesas de custeio; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a redução das despesas com manutenção predial, tarifas públicas de energia elétrica, água e esgoto e telefonia fixa,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas para reduzir despesas e custeio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Os aparelhos e sistemas centrais de ar-condicionado instalados nos prédios deste Tribunal localizados em Belo Horizonte, inclusive nos do Foro Trabalhista, poderão ser ligados entre 9 e 17 horas do mesmo dia, sempre que ultrapassada a temperatura de 23°C.

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º As unidades do interior devem utilizar os aparelhos de ar-condicionado, quando a temperatura máxima ultrapassar 23°C, sem restrição de horário.

§ 3º Compete ao Núcleo de Gestão Predial verificar mensalmente o consumo de energia das unidades do interior.

§ 4º Não se incluem nas restrições deste artigo, aparelhos e sistemas de ar-condicionado destinados a manter equipamentos centrais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 3º Fica suspenso o Programa de Estágio, a partir de 30 de junho de 2016.

Art. 4º Um milhão de reais do orçamento da Escola Judicial serão remanejados para custear contratos administrativos do Tribunal.

Art. 5º Os contratos administrativos do TRT da 3ª Região podem ser revistos, a qualquer momento, de acordo com a relevância e os limites orçamentários.

Parágrafo único. A partir da vigência deste Ato ou das datas abaixo estipuladas, serão suspensos as seguintes prestações de serviços e o fornecimento de materiais:

I - prestação de serviços de telefonia móvel, a partir de 15 de maio de 2016;

II - prestação de serviços de filmagens de eventos institucionais e de sessões de julgamento, além dos serviços de gravação e de cobertura jornalística;

III - fornecimento e manutenção de divisórias e de persianas;

IV - prestação de serviços de lavanderia, que ficarão restritos aos materiais de saúde;

V - fornecimento, reparo e lavagem de togas;

VI - prestação de serviços terceirizados de condução de veículos, a partir de 6 de maio de 2016;

VII - prestação de serviços terceirizados de auxiliar de escritório ou codificação de dados por deficientes auditivos (FENEIS), a partir de 26 de maio de 2016; e

VIII - prestação de serviços terceirizados de conservação, limpeza e copeiragem, e de apoio administrativo, portaria e supervisão, na seguinte ordem:

a) extinção dos postos de ascensorista;

b) extinção dos postos de supervisor; e

c) redução dos postos de recepcionista, servente, operador de carga, contínuo, copeiro e porteiro, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 6º Os endereços eletrônicos do correio institucional (Click) sem utilização por período superior a seis meses serão cancelados.

Parágrafo único. Os endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo poderão ser reativados mediante solicitação escrita, por demanda de uso devidamente justificada, a ser submetida à Presidência.

Art. 7º A utilização dos serviços postais contratados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) deve observar rigorosamente os preceitos da Resolução Conjunta GP/CR n. 30, de 6 de outubro de 2015.

Parágrafo único. A Administração pode estabelecer cesta de serviços para cada vara do trabalho, conforme o volume processual.

Art. 8º O processamento de diárias de viagens e a emissão de passagens aéreas dependem de prévia e expressa autorização da Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a diárias de viagens deferidas pelo Secretário-Geral da Presidência ou pela Secretária de Informações Funcionais dos Magistrados a magistrados que se deslocaram, no exercício da atividade judicante, para atender a portaria de convocação ou designação.

Art. 9º Para o fiel cumprimento das disposições desta Portaria, fica estabelecida a:

I - suspensão de qualquer alteração de ambiente de trabalho que implique remanejamento ou acréscimo de divisória ou persiana;

II - restrição da manutenção predial a serviços de prevenção e correções, desde que imprescindíveis ao funcionamento da unidade ou que impliquem melhorias com redução de despesas;

III - limitação da produção da Seção Gráfica a impressos institucionais de uso corrente, vedada a produção de material especial, tais como convites, fôlderes e cartazes.

IV - (REVOGADO)

Parágrafo único. (REVOGADO)

Art. 10. A redução orçamentária decorrente da implementação desta Portaria não deverá resultar em riscos à integridade das instalações e do patrimônio do Tribunal ou à segurança de seus magistrados, servidores, usuários e colaboradores.

Art. 11. As disposições desta Portaria poderão ser revistas, a qualquer tempo, para conformar as despesas e os custeios do Tribunal ao seu orçamento no decorrer deste exercício.

Art. 12. O descumprimento das disposições desta Portaria, sob pena de responsabilização do gestor, e os casos omissos devem ser informados à Presidência do Tribunal, para conhecimento e eventuais providências.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente
FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 16/12/2016, n. 2127, p. 6-8



Gabinete da Presidência/Corregedoria

RECOMENDAÇÃO N. GP/CR/12/2016

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2016.

Assunto: Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitanos Veículos de Transporte Público Coletivo Restrição somente de transferência Não restrição de circulação.

O Desembargador Presidente, Júlio Bernardo do Carmo, e o Desembargador Corregedor, Fernando Antônio Viégas Peixoto, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a prática, por parte de Magistrados deste e. Regional, de determinação rotineira de lançamento de restrição à circulação de veículos de transporte coletivo de passageiros, por meio do sistema RENAJUD;

CONSIDERANDO o caráter público desse tipo de serviço e os prejuízos que a diminuição da frota circulante causa à população em geral;

CONSIDERANDO que, na maioria dos casos, a restrição de transferência atinge a finalidade pretendida, quanto à garantia das execuções em curso em face das empresas concessionárias dos serviços de transporte de passageiros;

RECOMENDAM:

Aos Juízes Titulares, aos Juízes Substitutos e aos Juízes Auxiliares em exercício no Primeiro Grau, na Capital e no Interior, que se abstenham de determinar a restrição de circulação de veículos de transporte coletivo, a não

ser em situações específicas, criteriosamente analisadas, com prévia autorização da Corregedoria, em que seja estritamente necessária a adoção dessa medida, sopesando-se os possíveis danos à prestação do serviço público, no caso concreto.

Publique-se e registre-se.

(a)JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente
(a)FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 16/12/2016, n. 2127, p. 1
Publicação: 19/12/2016)



Gabinete da Corregedoria/Vice-Corregedoria

RECOMENDAÇÃO N. CR/VCR/10/2016

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2016.

Assunto: Recuperação Judicial Empresas do Grupo Oi
Suspensão de atos executórios.

O Desembargador Corregedor, Fernando Antônio Viégas Peixoto, e o Desembargador Vice-Corregedor, César Pereira da Silva Machado Júnior, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Recuperação Judicial das Sociedades Empresárias OI S.A. (CNPJ 76.535.764/0001-43), TELEMAR NORTE LESTE S.A. (CNPJ 33.000.118/0001-79), OI MÓVEL S.A. (CNPJ 05.423.963/0001-11), COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 12.253.691/0001-14), COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 12.278.083/0001-64), PORTUGAL TELECOM INTERNACIONAL FINANCE B.V. (Holandesa) e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. (Holandesa), determinada no processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001, que tramita na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO a Decisão, nos autos supra, que ordenou a suspensão de todas as ações e execuções contra as mencionadas Recuperandas, pelo prazo de 180 dias, a partir de 29/06/2016;

CONSIDERANDO que o objetivo da referida providência é evitar que constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre o ajuizamento da presente recuperação judicial e o deferimento de seu processamento;

RECOMENDAM:

Aos Juízes Titulares, aos Juízes Substitutos e aos Juízes Auxiliares em exercício no Primeiro Grau, na capital e no interior, que suspendam todas as execuções, provisórias ou definitivas, de títulos extrajudiciais ou de cumprimento de sentença, inclusive envolvendo multas ou sanções administrativas, EXCETUANDO-SE as execuções com prazo findo para

impugnação pela(s) reclamada(s) ou contendo sentença de impugnação ou embargos transitada em julgado em data anterior a 21/06/2016.

O prazo de suspensão deve observar o disposto no artigo 6º, §§ 4º e 5º da Lei 11.101/2005.

Fica revogada a Recomendação nº CR/VCR/05/2016, de 12 de julho de 2016, convalidados os efeitos por ela produzidos até a data da publicação do presente Ato.

Publique-se e registre-se.

(a)FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Desembargador Corregedor

(a)CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 16/12/2016, n. 2127, p. 1-2
Publicação: 19/12/2016)



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.
Economizar água e energia é URGENTE!